

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0271/2026 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0243/2026 -SME

CONTRATO ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE OURILÂNDIA DO
NORTE - PARÁ E A
EMPRESA FRANKL BARBOSA
DA SILVA LTDA.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, inscrito sob o **CNPJ de nº: 28.493.247/0001-06**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Srº **JOSÉ DE SOUSA LEITE** aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **FRANKL BARBOSA DA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 47.406.294/0001-10**, com sede na Rua Acre nº 620, Bairro: Azevec, Ourilândia do Norte – PA, CEP: 68.390-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº **HILDERBLANDO FRANKL BARBOSA DA SILVA** os pactuantes têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº **0264/2026** e da **Dispensa de Licitação nº 400014/2026/SME** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E NOBREAKS**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, II)

2.1. O regime de execução do objeto contratado será o de empreitada por preço global, em estrita observância ao cronograma fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, III e V)

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 63.994,00** (sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais), por um período de **12 (doze) meses**.

3.2. O pagamento mensal será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 3060274 - 6

INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD

NOME DA EMPRESA: FRANKL BARBOSA DA SILVA LTDA

CHAVE: 47.406.294/0001-10 PIX

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (dias) após a regular liquidação da despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0015.8001.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, ETAPAS, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 92, IV)

4.1. O prazo de início da execução/fornecimento conta-se a partir da data de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, prevista para ocorrer até 10/10/2026.

4.2. O objeto deverá ser integralmente entregue/concluído até 10/11/2026.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, de forma **provisória** para posterior verificação, e **definitiva** após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (Art. 92, V)

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado 10/08/2026.

5.2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA, acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, VII)

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes especificamente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/21, cujas atribuições envolvem supervisionar, avaliar e atestar o cumprimento das metas e prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 92, VIII)

7.1. Para este contrato, fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos fundamentados pela Administração no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, IX, X e XI)

8.1. **São obrigações da CONTRATANTE**, além de outras previstas neste termo e na legislação aplicável:

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante: Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidas no contrato.

a) proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a prestação dos serviços seja executada na forma estabelecida, como versa este instrumento.

b) notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços de assessoria.

c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, bem como atestar os documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

e) aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentadores e contratuais.

f) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais.

8.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação:

8.2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidas e observância às normas legais e regulamentares.

b) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que por ventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho de suas atividades na prestação dos serviços.

c) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo licitatório. A Ausência da regularização na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

- 10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses descritas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por via judicial.

10.2. Em caso de extinção motivada por inadimplemento da CONTRATADA, assistem à CONTRATANTE os direitos de assunção imediata do objeto, retenção de créditos e execução das garantias para ressarcimento de prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE (Art. 92, XVI)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, VI)

12.1. O contrato terá vigência de **12 meses**, contados de **02/10/2026** com término previsto em **02/10/2027**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS (Art. 92, XV, XVII, XVIII e § 1º)

13.1. **Reserva de Cargos (Art. 92, XVII):** A CONTRATADA compromete-se a cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

13.2. **Matriz de Riscos (Art. 92, IX):** Os riscos extraordinários e de força maior serão repartidos conforme a matriz de riscos anexa, se aplicável.

13.3. **Sustentabilidade (Art. 92, XVIII):** Devem ser adotadas práticas de logística sustentável e preservação ambiental na execução.

13.4. **Foro (Art. 92, § 1º):** Fica eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará para dirimir litígios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o instrumento eletronicamente.

Ourilândia do Norte - PA, 02 de outubro de 2026

JOSE DE
SOUSA
LEITE:691773
50278

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUSA
LEITE:69177350278
Dados: 2026.10.22
11:49:20 -03'00'

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

FRANKL BARBOSA
DA SILVA
LTDA:4740629400
0110

Assinado de forma digital
por FRANKL BARBOSA DA
SILVA
LTDA:47406294000110
Dados: 2026.10.23
11:20:12 -03'00'

FRANKL BARBOSA DA SILVA LTDA
CNPJ Nº 47.406.294/0001-10
CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção em impressor a laser monocromático, especificação: serviço de manutenção em impressoras a laser com reparos na placa; fontes; limpeza em geral; substituição de peças.	serviço	59	R\$ 320,00	R\$ 18.880,00
2	Manutenção em impressora ecotank especificação: serviço de manutenção impressora ecotank; substituição de peças, limpeza em geral.	serviço	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
3	Serviço de manutenção em placa de nobreak e estabilizadores especificação: serviço de manutenção em placa de nobreak de todas as voltagens e estabilizadores.	serviço	89	R\$ 226,00	R\$ 20.114,00
VALOR TOTAL					R\$ 63.994,00

JOSE DE SOUSA
LEITE:69177350
278

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUSA
LEITE:69177350278
Dados: 2026.10.22
11:49:40 -03'00'

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

FRANKL BARBOSA
DA SILVA
LTDA:4740629400
0110

Assinado de forma digital por FRANKL
BARBOSA DA SILVA LTDA:47406294000110
Dados: 2026.10.23 11:20:36 -03'00'

FRANKL BARBOSA DA SILVA LTDA
CNPJ Nº 47.406.294/0001-10
CONTRATADA